



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.178, DE 2020

(Dos Srs. Mário Heringer e Wolney Queiroz)

Obriga os bancos públicos e privados a criarem linha de crédito especial para financiamento de folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

RETIRADO O PL 1.178/2020, EM FACE DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. 584/2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, DO RICD.

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga os bancos públicos e privados a criarem linha de crédito especial para financiamento de folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

Art. 2º. Ficam os bancos públicos e privados operantes no território nacional obrigados a abrir linha de crédito especial, a juros não superiores à taxa Selic praticada no ato do empréstimo, destinada a financiar não menos que oitenta por cento da folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

§1º A linha de crédito de que trata o *caput*, de caráter emergencial e temporário, sem exigências creditícias, vigorará até dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por mais seis meses, a critério do Banco Central do Brasil.

§2º O governo federal emprestará as garantias necessárias ao financiamento de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID-19 tem causado efeitos devastadores nas economias nacionais e, por conseguinte, em toda a economia mundial. No Brasil a situação não é diferente e medidas drásticas, de caráter urgente, precisam ser tomadas para minimizar efeitos nefastos sobre aquelas que constituem a base da saúde no Brasil: hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

Essas empresas encontram-se sobrecarregadas, com uma demanda muito superior às suas expectativas e, inclusive, muito superior à sua própria capacidade de atendimento. A saúde suplementar, neste momento, vive um processo de estrangulamento, tendo que arcar com um volume excedente de pacientes submetidos a exames, internações e outros procedimentos médicos, inclusive os mais complexos e dispendiosos, como são os de caráter intensivo. É imprescindível que as empresas que atuam na área de saúde, hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, possam honrar com os compromissos relativos às suas folhas de pagamento, porque é igualmente imprescindível que todos os profissionais de saúde se encontrem disponíveis, e devidamente remunerados, para enfrentar a epidemia. Se as operadoras de planos de saúde privada não conseguirem arcar com seus compromissos, os hospitais e clínicas não recebem o que lhes é devido e os profissionais de saúde deixam de trabalhar, o que é inadmissível no atual contexto sanitário nacional.

Por essas razões, tendo em vista a necessidade de socorrer as empresas atuantes na área da saúde, nossa iniciativa determina que os bancos brasileiros, públicos e privados, abram linha de crédito emergencial, sem exigências creditícias, destinada a financiar pelo menos 80% da folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, a juros iguais ou inferiores à taxa Selic, até o final do ano de 2020, podendo ser prorrogada até a metade de 2021. O agente garantidor dos empréstimos será o governo federal.

Como todos os especialistas afirmam, o Brasil ainda se encontra no início da epidemia e as medidas de contenção de risco, sobretudo o isolamento social, ainda serão aprofundadas, com efeitos nocivos sobre a economia nacional e os empregos no País. Paralelamente, na área da saúde, a tendência contrária, de sobrecarga dos serviços, resulta na incapacidade real das empresas em arcarem com seus custos operacionais.

Urge que este Parlamento se posicione favoravelmente às medidas de proteção da economia nacional e de defesa dos salários dos profissionais de saúde que se encontram na linha de frente do combate à epidemia, pelo que peço o apoio dos pares à célebre aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, de março de 2020.



Deputado MÁRIO HERINGER  
PDT/MG

Deputado MÁRIO HERINGER

PDT/MG

Colby J

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**

PDT/PE

**FIM DO DOCUMENTO**